



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

PROJETO DE LEI Nº 019/ 2021

ALTERA A LEI Nº 848, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E EMPREGADOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que o Plenário aprovou, e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica revogado o art. 8º da Lei nº 848, de 27 de novembro de 2009.

“Art. 8º - Revogado”

Art. 2º - Os demais artigos desta lei permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de abril de 2021.

Vereadores:


ERIVELTO ULIANA

IVANILDO DE ALMEIDA SILVA


LUIZ RICARDO BOZZI PIMENTA DE SOUSA


MARCO ANTÔNIO TORRES NASCIMENTO



Autenticar documento em <http://www3.camaravni.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 34003400390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir América Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 019/2021

Senhor Presidente e Senhores Vereadores;

Submetemos à apreciação e aprovação deste Colendo Plenário esta proposição, à qual altera a Lei municipal nº 848, de 27 de novembro de 2009.

A lei em epígrafe dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e empregados públicos da administração pública municipal, observando o princípio da moralidade e do interesse do serviço público, para que os mesmos possam se deslocarem temporariamente do município no desempenho de suas atribuições ou em missão ou estudo dentro e fora do País, sendo que seja relacionado com o cargo e função-atividade.

A proposição em tela objetiva revogar o Art.8º da Lei supracitada, o qual veda a concessão de gratificação pela prestação de serviço extraordinário ao empregado que perceber diárias.

Em súmula, as diárias concedidas aos membros do Poder Público são em caráter indenizatórias, para atender despesas de alimentação e hospedagem. Já a concessão de gratificação dar-se-á pelo merecimento a todo servidor Público que desempenharem atividades que extrapolem as de seu cargo e sua carga horária.

Neste sentido, apresentamos esta proposição por entendermos que concessão de diária e gratificação são benefícios distintos e não justifica vedar a gratificação do servidor ao perceber diária.

Frente ao exposto, espero que os Nobres Pares deste colendo Poder Legislativo apreciem e aprovem o presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de abril de 2021.

Vereadores:


ERIVELTO ULIANA

IVANILDO DE ALMEIDA SILVA


LUIZ RICARDO BOZZI PIMENTA DE SOUSA


MARCO ANTÔNIO TORRES NASCIMENTO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www3.camaravni.es.gov.br/spl/autenticidade> utilizando o identificador 34003400390038003A005000

Assinado eletronicamente por **Ivanildo Almeida Silva** em 20/10/2021 16:23

Checksum: **AE02D1F84ABA9CA277B57D1FC8E07248EE428DB3434295276EA1C2D66DC484EA**

